

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2012

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E VARRIÇÃO DE RUAS E PASSEIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME”.**

O **MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.172.223/0001-79, estabelecida à Rua Doutor Coraci Prates da Veiga, nº 142, Centro de Viamão/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 820.747.040-20, portador da CI-RG nº. 3084447782, residente e domiciliado na Rua Coraci Prates da Veiga, nº 142, na cidade de Viamão/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de capina e varrição de ruas e passeios do Município de Pejuçara.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para a prestação de serviços de capina e varrição de ruas e passeios do Município de Pejuçara, pelo período de 4 (quatro) meses, nos locais constantes na relação do Anexo IV, do Edital de licitação, com as especificações descritas abaixo:

**1.2** A capina consiste na remoção, com o uso de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, nas ruas e avenidas pavimentadas com pedras irregulares, na pista de trânsito, até 2 (dois) metros do meio fio em direção ao centro da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos.

**1.2.1** Compreende ainda o recorte de aproximadamente 5 (cinco) centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro com meio-fio de **áreas gramadas**, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

**1.3** A varrição consiste no ato de varrer vias, passeio público, sarjetas e canteiros, nos locais onde tenha sido efetuado o serviço de capina, removendo detritos, cisco, terra, ervas daninhas e outros, acondicionando estes em pequenos montes, próximos ao meio-fio, de modo a facilitar o recolhimento.

**1.3.1** A coleta dos detritos será realizada pela equipe de limpeza urbana da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis, em número condizente com a execução dos serviços.

**2.2** A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados (calça, camiseta, boné, botina) e supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços.

**2.3** Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.

**2.4** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

**2.5** Apresentar junto à Secretaria de Administração, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho.

**2.6** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

**2.7** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

**2.8** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**2.9** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados de forma contínua, pelo período de 4 (quatro) meses contados da emissão da ordem de serviços, devendo serem efetuados em todos nos locais constantes da relação do Anexo IV do Edital.

**3.2** Os locais de início e término dos serviços serão determinados por meio da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

**3.3** A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte da equipe de limpeza da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 17.089,34 (Dezessete mil, oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**

Atividade: 2.022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

33.90.39.78 – 509 – Limpeza e conservação

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.2** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013 - 2016  
Realizando Para Todos

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de seis meses.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



ADM 2013-2016  
Realizando Para Todos

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Bernardo Moacir Bordiga, designado através da Portaria nº 10.944 de 07 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 17/2016, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 17/2016, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Planilha de Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 17/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.


Pejuçara/RS, 07 de dezembro de 2016.

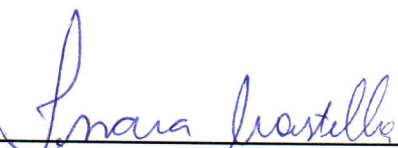
  
EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal CONTRATANTE

  
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
NOME: SARCOCINA SILVEIRA

2)   
NOME: Inara Cabellim e Inara Mastella

